



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

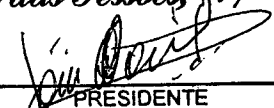
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 355/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 28/09/2004

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Considerando* reclamações de Municípios que residem próximo aos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas após às 24 horas;

*Considerando* o consumo de bebidas alcoólicas estimula algazarra perturbando o sossego público nos horários de descanso;

*Considerando*, se houvesse disciplinamento mais acirrado na venda de bebidas alcoólicas amenizaria o problema;

Diante do exposto, INDICO o Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude a possibilidade de, nos moldes do Ante-Projeto de Lei em anexo, atender os reclamos de Municípios, encaminhando a esta Casa de Leis Projeto que visa restringir o horário noturno para vendas de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

  
Almir Sinotti  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

## ANTE-PROJETO DE LEI

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica terminantemente proibido no horário das 24,00 às 06,00 horas, a venda de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, em bares, mercearias, postos de combustíveis, lojas de conveniência ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, dentro do território do Município de Pirassununga.

Art. 2º A proibição a que alude o artigo anterior, será tanto para consumo próprio ou para viagens, ficando sujeito o infrator às seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – suspensão do alvará por 30 dias;
- c) – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º Dentro de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.

  
Almiro Sinotti  
Vereador